



**LEI Nº 750, DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ASSÚ O “DIA MUNICIPAL DE ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL”, A SER COMEMORADO NO DIA 4 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar animal, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro.

**Art. 2º** - A data instituída por essa Lei passará a constar do calendário oficial do Município de Assú/RN.

**Art. 3º** - Durante a semana que inclui o dia 04 de outubro, deverão ocorrer ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, através de feiras de adoções, palestras, materiais audiovisuais e atividades lúdicas e materiais gráficos educativos, tais como cartazes, folders e panfletos.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal, através das secretarias de Agricultura, Saúde e Educação, poderá estabelecer parcerias com ONGs, empresas e organizações privadas para organização das atividades e eventos relacionados a esta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, bem como da utilização dos recursos provenientes do Fundo Municipal Proteção e Bem Estar Animal – FUBEM (Lei nº 621/2018), ou dotações suplementares, se necessário.

**Art. 6º** - Todas as adoções de animais realizadas durante os eventos oficiais do dia Municipal de Adoção, Proteção e Bem Estar animal, devem acontecer mediante preenchimento e assinatura do Termo de Adoção (a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal).

**Art. 7º** - Todos os protetores voluntários individuais, ONGs, Associações e demais entidades de proteção animal poderão atuar como polos irradiadores de informação sobre a posse responsável de animais domésticos e promoção do bem estar animal.

**Art. 8º** - Constituem objetivos a serem atingidos:

- I – estimular a adoção de animais em situação de abandono;
- II – conscientizar a população sobre a posse responsável de animais domésticos;
- III – conscientizar a população sobre a existência de leis municipais, estaduais e federais que penalizam os agressores de animais;

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município do Assú/RN, aos 16 de junho de 2021.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**